

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 76, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Câmpus Garopaba do IFSC.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as decisões do Conselho Superior em sua 49ª Reunião Extraordinária em 29 de novembro de 2022;

RESOLVE:

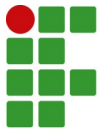
Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Câmpus Garopaba do IFSC.

Art. 2º Revogar a Resolução Consup, ad referendum, nº 49, de 19 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.049027/2022-58



REGIMENTO INTERNO

CÂMPUS GAROPABA



Sumário

TÍTULO I.....	4
Do Regimento e seus Objetivos.....	4
TÍTULO II.....	4
Da Organização.....	4
CAPÍTULO I.....	4
Da Estrutura Organizacional.....	4
CAPÍTULO II.....	5
Dos Órgãos Colegiados.....	5
Seção I.....	5
Da Assembleia Geral.....	5
Seção II.....	6
Do Colegiado do Câmpus.....	6
Seção III.....	8
Do Conselho de Gestão.....	8
Seção IV.....	9
Dos Colegiados dos Cursos de Graduação.....	9
CAPÍTULO III.....	10
Dos Órgãos de Execução.....	10
Seção I.....	10
Da Direção-geral do Câmpus.....	10
Subseção I.....	11
Da Assessoria da Direção-geral do Câmpus.....	11
Subseção II.....	12
Da Coordenadoria de Relações Externas.....	12
Seção II.....	13
Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	13
Subseção I.....	14
Da Assessoria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	14
Subseção II.....	15
Da Coordenadoria de Registro e Secretaria Acadêmica.....	15
Subseção III.....	15
Da Coordenadoria Pedagógica.....	15
Subseção IV.....	16
Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância.....	16
Subseção V.....	17
Da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação.....	17
Subseção VI.....	18
Da Coordenadoria de Extensão.....	18
Subseção VII.....	19
Das Coordenadorias de Cursos.....	19
Subseção VIII.....	20
Da Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional.....	20
Seção III.....	20
Do Departamento de Administração.....	20
Subseção I.....	21
Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.....	21



Subseção II.....	22
Da Coordenadoria de Materiais e Finanças.....	22
Subseção III.....	23
Da Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio.....	23
Subseção IV.....	23
Da Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação.....	23
CAPÍTULO IV.....	24
Do Provimento de Cargos.....	24
Seção I.....	24
Da Direção-geral do Câmpus.....	24
Seção II.....	26
Das Chefias do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Departamento de Administração e das Assessorias.....	26
Seção III.....	26
Das Coordenadorias.....	26
CAPÍTULO V.....	27
Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos.....	27
TÍTULO III.....	28
Das Disposições Finais e Transitórias.....	28
ANEXO I - Cargos Comissionados.....	30
ANEXO II - Organograma do Câmpus Garopaba.....	31

TÍTULO I

Do Regimento e seus Objetivos

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Câmpus Garopaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Art. 2º O Câmpus Garopaba é integrante do IFSC e deve atuar de forma integrada com a Reitoria para o alcance das finalidades dos Institutos Federais definidas na Lei nº 11.892/2008 e de pressupostos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º São finalidades do Câmpus:

- I - proporcionar ao educando formação integral que o capacite para o exercício competente da cidadania e da profissão;
- II - contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico da comunidade onde o Câmpus está inserido;
- III - promover o bem-estar, o desenvolvimento e a integração da comunidade acadêmica.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional

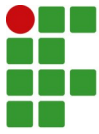
Art. 4º O Câmpus é composto pela seguinte estrutura organizacional:

I - Direção-geral:

- a) Assessoria da Direção-geral;
- b) Coordenadoria de Relações Externas.

II - Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a) Assessoria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;



- b) Coordenadoria de Registro e Secretaria Acadêmica;
- c) Coordenadoria Pedagógica;
- d) Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância;
- e) Coordenadoria de Pesquisa e Inovação;
- f) Coordenadoria de Extensão;
- g) Coordenadorias de Cursos;
- h) Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional.

III - Departamento de Administração:

- a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- b) Coordenadoria de Materiais e Finanças;
- c) Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;
- d) Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Colegiados

Art. 5º Os órgãos colegiados do Câmpus são:

- I - Assembleia Geral;
- II - Colegiado do Câmpus;
- III - Conselho de Gestão;
- IV - Colegiado dos Cursos de Graduação.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral do Câmpus, instância consultiva à Direção-geral e ao Colegiado do Câmpus, é constituída por:



- I - discentes;
- II - docentes;
- III - técnico-administrativos em educação.

§ 1º O Diretor-geral será o Presidente nato da Assembleia.

§ 2º A Assembleia Geral será regida por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com diretrizes sistêmicas.

§ 3º O quórum, o sistema de votação, a composição da mesa, o uso da palavra e todo o funcionamento da Assembleia Geral serão definidos pelo Regulamento da Assembleia.

Art. 7º À Assembleia Geral do Câmpus compete:

- I - apreciar o Regimento Interno do Câmpus, bem como de suas alterações, de acordo com as disposições do Regimento Geral e do Estatuto do IFSC;
- II - apreciar assuntos de interesse coletivo do Câmpus;
- III - apreciar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Art. 8º A Assembleia Geral do Câmpus será convocada:

- I - por seu presidente;
- II - por determinação do Colegiado do Câmpus ou;
- III - por requerimento assinado por 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis.

Seção II

Do Colegiado do Câmpus

Art. 9º O Colegiado do Câmpus é um órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup), no âmbito do Câmpus, de forma a assessorar a Direção-geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.



Art. 10. O Colegiado do Câmpus é constituído por:

- I - Diretor-geral;
- II - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Chefe do Departamento de Administração;
- IV - 2 (dois) representantes dos discentes;
- V - 2 (dois) representantes dos docentes;
- VI - 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação;
- VII - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º O Diretor-geral é o Presidente do Colegiado do Câmpus.

§ 2º O Diretor-geral do Câmpus, o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração são membros natos do Colegiado do Câmpus.

§ 3º Os conselheiros natos terão seu mandato pelo período em que se mantiverem na respectiva função e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

§ 4º Os demais conselheiros do Colegiado do Câmpus terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente. Os conselheiros suplentes serão designados conforme as normas previstas em regulamento próprio.

§ 5º Os suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.

§ 6º O conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.

§ 7º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica descritos nos incisos IV, V e VI.

Art. 11. As normas para a eleição dos representantes deverão ser fixadas pelo Colegiado do Câmpus em regulamento próprio.

Art. 12. O regulamento de funcionamento do Colegiado do Câmpus, organizado por comissão constituída especificamente para esse fim, deverá ser aprovado pelo próprio Colegiado do Câmpus.

Art. 13. Ao Colegiado do câmpus compete:



- I - apreciar internamente e encaminhar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) os projetos de novos cursos e as alterações dos cursos existentes em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - apreciar sobre a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III - deliberar sobre a oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- IV - deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- V - deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão do Câmpus;
- VI - deliberar sobre as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;
- VII - deliberar sobre e definir as linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VIII - criar grupos de trabalho e comissões internas;
- IX - deliberar sobre as propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral;
- X - deliberar sobre o seu Regulamento de Funcionamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Câmpus;
- XI - convocar a Assembleia Geral do Câmpus, quando julgar necessário;
- XII - deliberar sobre os dados orçamentários do Câmpus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- XIII - deliberar, quando solicitado ou quando se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos;
- XIV - deliberar sobre as necessidades de servidores, a solicitação de movimentação dos mesmos e destinação de vagas;
- XV - deliberar sobre as questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores, alunos e comunidade externa.
- XVI - deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Câmpus.

Seção III

Do Conselho de Gestão

Art. 14. O Conselho de Gestão, órgão consultivo, de assessoramento ao Diretor-geral do Câmpus, será composto pelo próprio Diretor-geral, pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Chefe do Departamento de Administração e pelos Coordenadores do Câmpus.

§ 1º O Conselho de Gestão será regido por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com diretrizes sistêmicas.



§ 2º O Diretor-geral será o presidente do Conselho, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor-geral, a presidência do Conselho de Gestão será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 15. Ao Conselho de Gestão compete:

- I - propor, ao Colegiado do Câmpus, o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- II - propor, ao Colegiado do Câmpus, o calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III - propor, ao Colegiado do Câmpus, regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Câmpus;
- IV - analisar ou propor a criação ou extinção de comissões ou grupos de trabalho;
- V - analisar, quando se fizer necessário ou quando solicitado, quaisquer assuntos pertinentes ao Câmpus e manifestar-se sobre.

Seção IV

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

Art. 16. Cada Curso de Graduação contará com um Colegiado, órgão consultivo no âmbito do respectivo curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas do IFSC.

Art. 17. Os Colegiados dos Cursos de Graduação serão constituídos por:

- I - coordenador do Curso, membro nato e que o presidirá;
- II - um representante docente de cada Área que tenha Unidades Curriculares no Curso;
- III - três docentes da área específica do curso;
- IV - representantes do corpo discente do Curso, na proporção de um discente para cada quatro docentes deste Colegiado;
- V - um técnico-administrativo em educação.

§ 1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação redigirão Regulamento de Funcionamento próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com as diretrizes emitidas



pele Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º As normas para a eleição dos representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão organizadas por comissão constituída especificamente para esse fim e aprovadas pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com as diretrizes emitidas pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 18. Aos Colegiados dos Cursos de Graduação compete:

I - analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;

II - acompanhar o processo de reestruturação curricular;

III - propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;

IV - acompanhar os processos de avaliação do Curso;

V - decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;

VI - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

VII - propor alterações no Regulamento de Funcionamento do Colegiado do Curso;

VIII - manifestar-se em assuntos acadêmicos pertinentes ao referido curso;

IX - auxiliar o coordenador do Curso;

X - exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Execução

Seção I

Da Direção-geral do Câmpus

Art. 19. A Direção-geral (DG-GPB) é o órgão executivo responsável pela gestão das atividades do Câmpus e será exercida pelo Diretor-geral.

§ 1º O Diretor-geral do Câmpus responde solidariamente ao Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

§ 2º O Diretor-geral será substituído, nas suas ausências e impedimentos, respectivamente pelo Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Chefe do Departamento de Administração ou, no caso de ausência ou impedimento destes, por servidor por ele indicado.

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus XXX

Rua Maria Aparecida Barbosa, 153 | Campo D'Una | Garopaba/SC | CEP: 88.495-000

Fone: (48) 3254-7372 | www.garopaba.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-04



Art. 20. A Direção-geral do Câmpus compete:

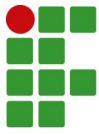
- I - coordenar as políticas educacionais e administrativas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Consup e demais colegiados sistêmicos e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto do IFSC, com o Regimento Geral do IFSC, com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II - representar o Câmpus junto à Reitoria e aos órgãos externos públicos e privados;
- III - organizar o Plano Anual de Trabalho do Câmpus;
- IV - participar da elaboração do PDI;
- V - divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do Câmpus;
- VI - autorizar a participação de servidores em eventos;
- VII - apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;
- VIII - promover o desenvolvimento dos servidores;
- IX - criar comissões de assessoramento e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- X - expedir atos administrativos no âmbito do Câmpus;
- XI - supervisionar os centros vocacionais tecnológicos vinculados ao Câmpus.

Subseção I

Da Assessoria da Direção-geral do Câmpus

Art. 21. À Assessoria da Direção-geral (ASDG), vinculada à Direção-geral do Câmpus, compete:

- I - assistir a Direção-geral no seu relacionamento institucional e administrativo;
- II - coordenar as atividades administrativas do gabinete da Direção-geral e organizar o conjunto normativo;
- III - supervisionar os eventos da Direção-geral e prestar suporte à realização de eventos no Câmpus;
- IV - assessorar as reuniões da Direção-geral, do Colegiado do Câmpus e do Conselho de Gestão e providenciar seus encaminhamentos;
- V - acompanhar o processo de solicitações de diárias e passagens dos servidores do Câmpus no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), para posterior aprovação do Diretor-geral;
- VI - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
- VII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- VIII - propor ao Diretor-geral o plano de capacitação dos servidores lotados na



Assessoria;

IX - promover a articulação entre os servidores da Assessoria;

X - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor-geral.

Parágrafo único. O Assessor da Direção-geral do Câmpus será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um servidor indicado pelo Diretor-geral.

Subseção II

Da Coordenadoria de Relações Externas

Art. 22. À Coordenadoria de Relações Externas (CORE), vinculada à Direção-geral, compete:

I - realizar atendimento específico à comunidade externa quando solicitado pela área técnica envolvida (ensino, pesquisa ou extensão);

II - demandar formalização de parcerias institucionais conforme instrução normativa vigente;

III - prospectar parcerias de interesse institucional;

IV - desenvolver ações de divulgação da atuação do IFSC à comunidade externa, especialmente na oferta de cursos e projetos de pesquisa e extensão;

V - apoiar ações de acompanhamento de egressos;

VI - planejar, coordenar e acompanhar a operacionalização de políticas de relações externas, conforme diretrizes estabelecidas pelo IFSC e pelo Câmpus;

VII - realizar articulações com a comunidade externa, com vistas ao suporte técnico e/ou financeiro de projetos, atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e eventos;

VIII - buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos de extensão, estágios de discentes pertencentes a outras instituições, visitas técnicas e eventos;

IX - promover eventos no Câmpus destinado ao público interno e externo;

X - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

XI - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da coordenadoria;

XII - planejar e coordenar o plano de comunicação do Câmpus, viabilizando as condições necessárias a sua realização;

XIII - implementar atividades de estágio;



XIV - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;

XV - executar outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela Direção-geral.

Seção II

Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 23. O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) é o órgão que planeja a execução e avalia as políticas de ensino, pesquisa e extensão homologadas pelo Consup, pelo CEPE e Colegiado do Câmpus, a partir de orientações do Diretor-geral do Câmpus e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC), promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 1º A gestão do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculada à Direção-geral do Câmpus, será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Coordenadores vinculados à área e por ele indicado.

Art. 24. Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculado à Direção-geral do Câmpus, compete:

I - observar e fazer cumprir as políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSC;

II - coordenar o planejamento anual e proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento das áreas de ensino, pesquisa e extensão;

III - encaminhar e acompanhar os programas e projetos institucionais, visando à ampliação da oferta de vagas, à permanência e êxito dos discentes e à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e a atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;

V - coordenar o planejamento, a operacionalização e a avaliação da formação de formadores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria Pedagógica;

VI - apresentar à Direção-geral do Câmpus propostas de capacitação dos servidores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria Pedagógica;

VII - estimular e participar da realização de eventos científicos e culturais relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;

VIII - fomentar o desenvolvimento de ações de integração do Câmpus-empresa-comunidade, por meio de parcerias, de intercâmbios, de convênios, de acordos de cooperação e outros;

IX - participar do processo de seleção de docentes e servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Departamento;



X - participar da elaboração do PPI e do PDI;

XI - apresentar ao Diretor-geral do Câmpus relatório anual das atividades realizadas;

XII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados ao Departamento;

XIII - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes ao Departamento;

XIV - promover a articulação de suas ações com a Direção-geral e com a Reitoria;

XV - propor programas, projetos e eventos, respeitando o orçamento, visando à realização articulada de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as políticas institucionais;

XVI - apoiar e fortalecer a pós-graduação;

XVII - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores do Departamento;

XVIII - receber as comissões de reconhecimento e avaliação de cursos do MEC para questões relativas ao Departamento;

XIX - desenvolver outras atividades correspondentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão, atribuídas pelo Diretor-geral do Câmpus.

XX - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;

XXI - propor e articular a implementação de políticas de inserção socioprofissional e fomentar o acesso do egresso ao mundo do trabalho.

Subseção I

Da Assessoria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 25. À Assessoria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (ASDEPE) compete:

I - assistir e assessorar o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - auxiliar na execução do processo de ingresso dos novos discentes;

III - elaborar e acompanhar o Plano Semestral de Atividade Docente (PSADs) dos docentes;

IV - representar o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão em reuniões, quando solicitado;

V - participar e secretariar as reuniões do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão quando designado pelo Chefe do Departamento;

VI - propor normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Assessoria;

VII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Assessoria;

VIII - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Assessoria, quando solicitado pelo Chefe do Departamento;

IX - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Chefe do Departamento;

X - acompanhar e auxiliar nos processos relacionados ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão.

Subseção II

Da Coordenadoria de Registro e Secretaria Acadêmica

Art. 26. À Coordenadoria de Registro e Secretaria Acadêmica (COREGE), vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:

I - cumprir o que estabelece a legislação vigente no que tange às competências do Registro Acadêmico, estabelecidas na Resolução Nº 41/2013 do Consup;

II - prestar informações da instituição, dos cursos ofertados, das formas de ingresso e dos processos acadêmicos;

III - receber, gerir e emitir, no que lhe concerne, documentações relativas aos discentes;

IV - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

V - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;

VI - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção III

Da Coordenadoria Pedagógica

Art. 27. À Coordenadoria Pedagógica (COPED), vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I - orientar e acompanhar discentes, docentes e técnico-administrativos em educação no que diz respeito às questões pedagógicas;

II - acompanhar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), Planos de Ensino e outros projetos voltados ao ensino;

III - participar, junto à comunidade acadêmica, da articulação, da elaboração, da execução, da atualização e da avaliação do PPI, do PDI e do Regulamento Didático-pedagógico (RDP), contribuindo para a gestão educacional democrática;

IV - propor, realizar, acompanhar e avaliar ações para a formação continuada dos docentes e dos técnico-administrativos em educação junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

V - assessorar os coordenadores de área/nível/curso em questões pedagógicas;

VI - organizar, junto às coordenações de curso, as Atividades de Avaliação Semestral (Semana Pedagógica, Conselho de Classe), estimulando a integração e a reflexão da prática pedagógica;

VII - participar do processo de seleção e ambientação dos docentes e dos técnico-administrativos em educação na instituição, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;



- VIII - realizar o atendimento e o acompanhamento dos discentes no que se refere aos aspectos pedagógicos, contribuindo para o acesso e a permanência dos mesmos na escola;
- IX - colaborar na elaboração, execução e avaliação de programas e projetos complementares à formação integral do discente, incluindo a reflexão sobre temas transversais e o desenvolvimento artístico e cultural;
- X - operacionalizar e acompanhar os programas de assistência estudantil e demais políticas que visam à inclusão de acordo com a política institucional, contemplando o acesso, a permanência e êxito;
- XI - realizar pesquisa, diagnóstico, planejamento, intervenção e acompanhamento psicopedagógico aos discentes, encaminhando-os aos profissionais para atendimento especializado;
- XII - desenvolver atividades de orientação profissional para contribuir com o processo de (re)inserção socioprofissional dos discentes;
- XIII - participar, junto com as Coordenadorias de Curso, da eleição de representantes de turma;
- XIV - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XV - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XVI - participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- XVII - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção IV

Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância

Art. 28. À Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância (NEaD), vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:

- I - solicitar avaliação de habilitação do NEaD junto à PROEN e acompanhar todo o processo, bem como coordenar os processos de correções das eventuais pendências constantes no relatório de avaliação;
- II - estimular a elaboração de cursos a distância pelo Câmpus;
- III - articular com os diversos setores do Câmpus para que se tenha as condições adequadas para a realização de videoconferências, utilização da biblioteca e dos laboratórios pelos alunos dos cursos a distância ofertados pelo Câmpus, bem como atendimento aos alunos na Secretaria e no Registro Acadêmico;
- IV - analisar demandas de interesse de ofertas de cursos na região de atuação do Câmpus, com a direção-geral e a direção de ensino;
- V - articular ofertas e reofertas dos cursos a distância em conjunto com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do seu Câmpus, com a PROEN e com seus demandantes;
- VI - acompanhar a elaboração dos PPCs e outros documentos referentes à organização didático-pedagógica dos cursos a distância ofertados pelo Câmpus;
- VII - participar das atividades de planejamento do Câmpus que envolvam EaD, tais como PAT e PDTI;
- VIII - assessorar coordenadores de curso e demais envolvidos no planejamento e execução dos



.....
cursos a distância do Câmpus;

IX - apresentar ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus e à PROEN informações sobre as ofertas de cursos e sobre o funcionamento do NEaD;

X - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos do NEaD;

XI - fomentar a participação do Câmpus em ofertas de cursos vinculados aos programas de EaD;

XII - coordenar processos de seleção de coordenadores, professores e tutores, em conjunto com a PROEN e com os coordenadores de cursos, nos cursos com fomento;

XIII - contribuir com o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus e com as coordenações dos cursos para a identificação de profissionais para a atuação nos cursos sem fomento;

XIV - analisar e solicitar capacitação para os professores e tutores para mediação no processo de ensino e aprendizagem na EaD;

XV - participar de eventos/fóruns sobre EaD que estimulem o desenvolvimento de cursos a distância no Câmpus;

XVI - participar de reuniões com a PROEN;

XVII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

XVIII - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;

XIX - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção V

Da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação

Art. 29. À Coordenadoria de Pesquisa e Inovação, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I - planejar, coordenar e executar, junto ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atividades relacionadas ao gerenciamento dos editais de fomento à pesquisa lançados pelo IFSC;

II - assessorar os coordenadores de pesquisas do Câmpus, acompanhar os projetos e auxiliar os bolsistas (servidores e estudantes) dos programas de incentivo à pesquisa do IFSC;

III - participar da elaboração dos planejamentos anuais e bianuais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), bem como efetuar os relatórios de gestão referentes à pesquisa;

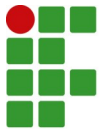
IV - organizar seminários e/ou mostras de acompanhamento dos resultados das pesquisas realizadas no IFSC;

V - cadastrar, acompanhar e realizar ações referentes à qualificação dos Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

VI - promover a articulação da pesquisa com o ensino e a extensão;

VII - coordenar e articular o conjunto de propostas de pesquisa e inovação;

VIII - planejar, coordenar e acompanhar o conjunto de projetos de pesquisa de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFSC e pelo



Colegiado do Câmpus;

IX - gerenciar a produção científica e tecnológica;

X - buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados à inovação;

XI - propor e auxiliar na realização de eventos do IFSC relativos à pesquisa e inovação;

XII - assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;

XIII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

XIV - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;

XV - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção VI

Da Coordenadoria de Extensão

Art. 30. À Coordenadoria de Extensão, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:

I - gerenciar editais próprios de fomento à extensão dando ciência prévia à DIREX;

II - promover a divulgação da extensão;

III - criar e manter diálogo institucional com a comunidade externa a fim de subsidiar as propostas de atividades de extensão alinhadas às demandas regionais;

IV - administrar o sistema de gestão e os canais de relacionamento da extensão;

V - zelar pelos princípios, objetivos e diretrizes da extensão no IFSC conforme resolução própria;

VI - participar da discussão orçamentária articulando o fomento à extensão com recursos próprios;

VII - articular ações de capacitação para extensionistas;

VIII - realizar atendimento de orientação à elaboração de proposta de atividades de extensão (Programa, Projeto, Evento, Produto ou Curso);

IX - prospectar oportunidades de captação de recursos externos para fomento às atividades de extensão;

X - apoiar o processo de curricularização das atividades de extensão nos cursos superiores;

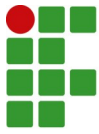
XI - acompanhar a execução das atividades de extensão;

XII - orientar os coordenadores de atividades de extensão sobre fluxos institucionais de certificação;

XIII - participar dos processos de avaliação de propostas de atividades de extensão quando solicitado pela Diretoria de Extensão da Reitoria (DIREX);

XIV - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

XV - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores



da Coordenadoria;

XVI - planejar, coordenar e acompanhar o conjunto de projetos de extensão, de acordo com as políticas educacionais e administrativas do Câmpus;

XVII - coordenar e prover a infraestrutura necessária para os núcleos de extensão;

XVIII - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção VII

Das Coordenadorias de Cursos

Art. 31. Às Coordenadorias de Curso, vinculadas ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:

I - acompanhar a execução das ações e projetos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento dos cursos e dos estágios;

II - prestar informações quanto aos cursos ofertados e sua estrutura, turno, duração, processo de ingresso e gratuidade;

III - acompanhar e articular a execução, avaliação e aprimoramento curricular;

IV - propiciar aos discentes condições de participação em atividades científicas, tecnológicas, culturais e desportivas;

V - efetuar o acompanhamento pedagógico e disciplinar dos discentes;

VI - planejar e acompanhar a execução de viagens de estudo e visitas técnicas em articulação com os setores envolvidos;

VII - participar de ações de integração junto à comunidade externa com o objetivo de divulgar e fortalecer a relação com a Instituição;

VIII - coordenar a análise, avaliação e reestruturação contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

IX - articular e acompanhar o planejamento de atividades realizadas nos laboratórios;

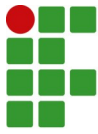
X - acompanhar e participar do planejamento de eventos vinculados ao curso;

XI - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Chefe de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XII - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

XIII - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;

XIV - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.



Subseção VIII

Da Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional

Art. 32. A Coordenadoria de Acessibilidade Educacional, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus compete:

I - promover ações que exercitem os princípios fundamentais para a construção de uma perspectiva inclusiva na comunidade acadêmica;

II - identificar a/s necessidade/s específica/s do/s aluno/s e qual(is) serão suas interferências no processo de aprendizagem e no âmbito pedagógico;

III - prestar orientações acadêmicas sobre os alunos público-alvo da Educação Especial aos professores e técnico-administrativos do IFSC;

IV - informar as coordenações de cursos que receberão alunos com deficiência, após a efetivação do registro acadêmico, no sentido de orientar sobre as necessidades do aluno.

Seção III

Do Departamento de Administração

Art. 33. O Departamento de Administração (DAM), vinculado à Direção-geral do Câmpus, é o órgão que planeja, coordena, supervisiona, acompanha e avalia as políticas e ações orçamentárias, financeiras, de gestão de pessoas, de estrutura física, tecnológica e material do Câmpus, a partir de orientações do Diretor-geral do Câmpus e em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFSC.

§ 1º A gestão do Departamento de Administração, vinculado à Direção-geral do Câmpus, será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Chefe do Departamento de Administração será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos coordenadores vinculados ao Departamento, por ele indicado.

Art. 34. Ao Departamento de Administração compete:

I - fazer cumprir as políticas e diretrizes estabelecidas pela Reitoria e pela Direção-geral;

II - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do planejamento do departamento;

III - coordenar as atividades das Coordenadorias vinculadas ao Departamento de Administração;

IV - coordenar e fazer cumprir as diretrizes relativas aos processos de aquisição, manutenção e armazenamento de materiais e equipamentos;

V - gerenciar, acompanhar e emitir relatórios periodicamente da execução orçamentária e financeira;

VI - propor normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito do



Departamento;

VII - orientar e acompanhar os processos contábeis em articulação com o Departamento de Orçamentos e Execução Financeira (DOEF) da Reitoria e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Câmpus;

VIII - orientar e acompanhar os processos de requisição e aquisição de materiais de consumo e permanentes e contratações de serviços;

IX - orientar e acompanhar os procedimentos que garantam a conservação e manutenção predial, elétrica, hidráulica e demais demandas da infraestrutura do Câmpus;

X - articular e acompanhar a elaboração de projetos e execução das obras e serviços de engenharia do Câmpus;

XI - orientar e acompanhar o registro dos materiais permanentes, no tocante ao patrimônio, localização, responsabilidade e a movimentação desses materiais;

XII - orientar e acompanhar os procedimentos administrativos em caso de desaparecimento de bens e materiais de consumo e permanente;

XIII - elaborar e/ou propor adequações para o espaço físico e para a ergonomia do Departamento de Administração;

XIV - desenvolver outras atividades, dentro da sua competência, atribuídas pela Direção-geral do Câmpus;

XV - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

XVI - criar plano de capacitação dos servidores lotados no Departamento;

XVII - promover a articulação entre os servidores do Departamento;

XVIII - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

Subseção I

Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art. 35. À Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), vinculada ao Departamento de Administração, compete:

I - planejar junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e executar no Câmpus a política de pessoal do IFSC por meio das atividades relativas à seleção, administração e desenvolvimento de pessoas, de acordo com a legislação federal e as normativas internas vigentes;

II - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;

III - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;

IV - desenvolver outras atividades, dentro da sua competência, atribuídas pelo Chefe do DAM;

V - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.



Subseção II

Da Coordenadoria de Materiais e Finanças

Art. 36. À Coordenadoria de Materiais e Finanças (COMAF), vinculada ao Departamento de Administração, compete:

- I - receber os pedidos de compras das áreas demandantes, com especificações, orçamentos e quantitativos para elaboração de edital e montagem do processo licitatório;
- II - elaborar e revisar as minutas de editais, termos de referência e projetos básicos referentes a processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade, encaminhando-os para análise e parecer da Procuradoria Federal;
- III - revisar os editais de licitação e executar o certame licitatório em conformidade com o instrumento convocatório e legislação complementar;
- IV - propor normas e procedimentos ao Departamento de Compras da Reitoria com o objetivo de uniformizar e organizar os processos de compras;
- V - prestar apoio e assessoria ao Câmpus em assuntos relativos a compras e licitações;
- VI - prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;
- VII - elaborar planejamento e relatório anual sobre as atividades da Coordenadoria;
- VIII - coordenar os processos contábeis em articulação com o Chefe do Departamento de Administração, com a Direção-geral do Câmpus e com a Pró-Reitoria de Administração;
- IX - participar do processo de prestação de contas em articulação com o Chefe do Departamento, com a Direção-geral do Câmpus, e com a Pró-Reitoria de Administração;
- X - alertar, periodicamente, o Chefe do Departamento e a Direção-geral sobre contingências ou ampliação de recursos, saldos, cotas de empenhos e possibilidades financeiras;
- XI - fazer os empenhos necessários, reforçar e administrar saldos para que todos os contratos, serviços e materiais possam ser pagos nos prazos legais e em conformidade com os editais de licitação;
- XII - realizar as liquidações de todas as notas do Câmpus e juntar os demais documentos exigidos para pagamento em conformidade com as orientações do Departamento de Orçamento e Execução Financeira (DOEF) da Reitoria;
- XIII - alertar sobre liquidações prejudicadas por motivos diversos e sobre novos procedimentos para correção e nova liquidação no menor prazo possível;
- XIV - fiscalizar e coordenar a execução orçamentária e financeira, em articulação com o Chefe do Departamento, com a Direção-geral do Câmpus e com a Pró-Reitoria de Administração;
- XV - propor estratégias de melhor utilização dos recursos de custeio e permanente no Câmpus;
- XVI - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XVII - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XVIII - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.



Subseção III

Da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio

Art. 37. À Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (CALPAT), vinculada ao Departamento de Administração, compete:

- I - encaminhar equipamentos para manutenção quando necessário;
- II - coordenar e/ou executar o envio e o acompanhamento dos Avisos de Fornecimento (AF) para as empresas e acompanhar o prazo de entrega, solicitando esclarecimento em caso de atrasos;
- III - emitir parecer sobre o material permanente e equipamento em uso a serem alienados;
- IV - orientar sobre os procedimentos administrativos em caso de desaparecimento de materiais de consumo ou permanente;
- V - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- VI - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- VII - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
- VIII - desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Chefe do DAM.

Subseção IV

Da Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação

Art. 38. À Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação (CTIC), vinculada ao Departamento de Administração, compete:

- I - elaborar e orientar o planejamento para a aquisição, a implementação e o gerenciamento da rede corporativa do Câmpus e de todas as conexões com o ambiente externo;
- II - projetar e executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, de serviços e de componentes de informática e telecomunicações;
- III - prestar suporte técnico na área de competência da CTIC aos usuários do Câmpus;
- IV - apoiar o desenvolvimento de sistemas de informação referentes às tecnologias da informação e comunicação em consonância com as diretrizes e normas emanadas da Diretoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação (DTIC);
- V - proporcionar assessoria técnica às áreas quando da aquisição, contratação e utilização de bens e serviços relacionados à tecnologia de informação e comunicação;
- VI - apoiar e prestar assessoramento técnico e normativo de tecnologia da informação e comunicação ao Câmpus na definição e implementação de programas, projetos e atividades de comunicação e segurança de dados;
- VII - prover a coordenação, a orientação e a execução no processo de alocação de recursos, de aquisição de equipamentos e aplicativos, e da contratação de prestação de serviços na área de informática, assegurando a racionalidade e a observância dos padrões e normas estabelecidos;



- VIII - implantar, adaptar e monitorar sistemas de aplicações;
- IX - gerenciar e manter em funcionamento os equipamentos de informática (computadores clientes e servidores) do Câmpus;
- X - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XI - incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XII - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

CAPÍTULO IV

Do Provimento de Cargos

Art. 39. A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias obedecerá à legislação vigente, conforme o quantitativo específico do Câmpus.

Parágrafo único. As funções gratificadas serão ocupadas por servidores do Câmpus escolhidos por seus pares, na forma prevista neste regimento, pelo período de 2 (dois) anos.

Seção I

Da Direção-geral do Câmpus

Art. 40. O Diretor-geral do Câmpus deverá ser escolhido para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, por meio do processo de consulta à comunidade do Câmpus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos em educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme legislação vigente.

Art. 41. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira dos Docentes ou de cargo de nível superior da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos uma, das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II - possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo de direção ou função de gestão na



instituição;

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 42. Os candidatos aos cargos de Diretor-geral deverão informar por escrito, no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que serão indicados por ele para ocupar os cargos de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Chefe do Departamento de Administração.

§ 1º O Diretor-geral do Câmpus, o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração deverão tomar posse em conjunto.

§ 2º O processo de escolha do Diretor-geral será coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Reitor, observando-se a legislação vigente.

Art. 43. O mandato do Diretor-geral será extinto nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - posse em outro cargo não acumulável;

III - falecimento;

IV - renúncia;

V - aposentadoria;

VI - término de mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor-geral antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para realização, em prazo não superior a 90 dias, de novo processo de consulta.

§ 2º O candidato eleito no processo de consulta referido no §1º exercerá o cargo em caráter *pró tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o §2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins no disposto no *caput* do art. 12 da Lei nº11.892, de 2008.



Seção II

Das Chefias do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Departamento de Administração e das Assessorias

Art. 44. Os cargos de Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, Chefe do Departamento de Administração e de Assessor da Direção-geral do Câmpus serão de livre indicação do Diretor-geral do Câmpus.

§ 1º O Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe do Departamento de Administração poderão ser substituídos a critério do Diretor-geral do Câmpus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Câmpus.

§ 2º As Assessorias serão de livre indicação das respectivas Chefias.

§ 3º Os titulares das assessorias poderão ser substituídos a critério de suas chefias.

Seção III

Das Coordenadorias

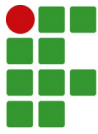
Art. 45. As funções de Coordenadores, dispostas no artigo 4º deste regimento, serão ocupadas por servidores efetivos do Câmpus, após o processo de escolha que será coordenado por comissão nomeada pelo Diretor-geral.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Câmpus aprovar o edital do processo de escolha para funções dispostas no *caput* deste artigo.

§ 2º Serão eleitores os servidores do câmpus.

§ 3º Caso ocorra a inscrição de um único candidato, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.

§ 4º Caso não haja candidato inscrito para assumir a função de alguma Coordenadoria, o Diretor-geral indicará o servidor que ocupará a referida função.



Art. 46. Aos coordenadores de cursos será designada uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

§ 1º Poderão candidatar-se às Coordenadorias de Cursos somente os servidores docentes.

§ 2º Serão eleitores deste processo de escolha os docentes, os técnico-administrativos em educação e os discentes vinculados ao curso.

§ 3º O Coordenador de Curso será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos docentes vinculados ao respectivo curso por ele indicado.

Art. 47. Os demais coordenadores serão substituídos, nos seus impedimentos, por membros de suas equipes, indicados pela chefia imediata.

Art. 48. No caso de vacância dos cargos de coordenadores, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano.

Parágrafo único. Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, o Diretor-geral poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

Art. 49. Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.

Art. 50. O Colegiado do Câmpus homologará o resultado do processo de escolha.

CAPÍTULO V

Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos

Art. 51. O desenvolvimento e elaboração de propostas que envolvam as políticas de ensino e administração acadêmica poderão ser atribuídos a grupos de trabalho/comissões, constituídos por servidores do Câmpus.

§ 1º Os grupos de trabalho/comissões serão constituídos com base nas necessidades do Câmpus, a partir de portaria expedida pelo Diretor-geral;



§ 2º O acompanhamento das atividades das comissões e/ou grupos de trabalho será efetuado pelo Diretor-geral, Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Administração.

§3º Os núcleos terão regulamento de funcionamento próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 52. Este regimento poderá ser avaliado e revisto a qualquer momento, conforme análise e aprovação pelo Colegiado do Câmpus.

Parágrafo único. A atualização deste regimento interno, apreciada pela Assembleia Geral e homologada pelo Colegiado do Câmpus, deverá ser encaminhada para análise técnica da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e, posteriormente, ao Consup para apreciação e aprovação.

Art. 53. As funções gratificadas destinadas a completar o quadro do câmpus serão alocadas em ordem de prioridade, conforme a necessidade, de acordo com a legislação vigente, a ser determinada pelo Diretor-geral, em sincronia com as orientações do Consup.

§ 1º As competências das coordenadorias relacionadas no *caput* deste artigo estão, na ausência de titulares, atribuídas aos respectivos chefes de departamento.

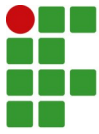
§ 2º As incumbências dos coordenadores, assim como as funções operacionais de cada coordenadoria, deverão ser listadas em documento próprio.

Art. 54. O Diretor-geral do Câmpus, em conformidade com as legislações vigentes, poderá delegar encargos a servidores mediante expedição de Portaria, observadas as especificidades dos cargos e funções.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-geral do Câmpus, ao Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Chefe do Departamento de Administração, o acompanhamento dos encargos delegados.

Art. 55. O Câmpus deverá se articular com a Reitoria por meio das estruturas correlatas.

Art. 56. Os manuais de procedimentos, os processos pedagógicos e administrativos e as



normatizações internas deverão ser observados pelo Câmpus.

Art. 57. A critério da Direção-geral do Câmpus, mediante apreciação do Colegiado, poderão ser implantados outros órgãos colegiados, com o objetivo de subsidiar o processo de gestão.

Art. 58. Os casos omissos deste regimento deverão ser encaminhados para a apreciação do Colegiado do Câmpus.

Art. 59. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Cargos Comissionados

CARGOS COMISSIONADOS	CÓDIGO
Direção-geral do Câmpus	CD2
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão	CD4
Departamento de Administração	CD4
Coordenadoria de Registro e Secretaria Acadêmica	FG1
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	FG1
Coordenadoria de Materiais e Finanças	FG1
Coordenadoria do Núcleo de Acessibilidade Educacional	FG1
Assessoria da Direção-geral	FG2
Assessoria do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão	FG2
Coordenadoria de Relações Externas	FG2
Coordenadoria de Extensão	FG2
Coordenadoria Pedagógica	FG2
Coordenadoria de Pesquisa e Inovação	FG2
Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação	FG2
Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio	FG4
Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância	FG4
Coordenadoria de Curso	FCC



ANEXO II - Organograma do Câmpus Garopaba

